ATO DO ADMINISTRADOR DO

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 42.730.834/0001-00

Pelo presente instrumento particular,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 42.730.834/0001-00, constituído sob a forma de condomínio fechado, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**"), nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), conforme orientação da gestora do Fundo, **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("**Gestora**"), **RESOLVE:**

1. Retificar o Ato do Administrador realizado em 21 de novembro de 2022 ("**Ato do Administrador da Oferta**") para esclarecer que os custos e despesas relacionados à Oferta (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta) serão arcados pela Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta). Nesse sentido, os itens (iii) e (iv) do Ato do Adminsitrador da Oferta passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"(iii) Taxa de Distribuição Primária:** será devida pelos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Os recursos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) da comissão de distribuição das Novas Cotas, sendo que a comissão de estruturação da Oferta será 100% (cem por cento) arcada pela Gestora e devida ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e a comissão de distribuição devida às Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) ("**Comissionamento**"). Eventuais custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, à B3 e à ANBIMA, conforme o caso, à elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviços e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação da Oferta e distribuição das Novas Cotas deverão ser arcados pela Taxa de Distribuição Primária ("**Demais Custos e Despesas**"). Caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento do

Comissionamento, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo;

(iv) Custos e Despesas da Oferta:

(a) Comissionamento. O Comissionamento será arcado, proporcionalmente, pelas Novas Cotas do Fundo, por meio da aplicação da Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora, conforme previsto no item (iii) acima; e

(b) Demais Custos e Despesas. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, caso elencadas no artigo 132 da Instrução CVM 555, ou de responsabilidade da Gestora caso não previstos no artigo 132 da Instrução CVM 555."

(xvi) .

2 Ratificar as demais deliberações do Ato do Administrador da Oferta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DTVM.